

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC **Síntese do Julgamento**

Processo nº 1583/2020 - TAC

Data da Celebração - 23/02/2021

A Gerência de Produção e Conteúdo Jornalístico no uso das atribuições definidas no subitem 4.2, e com base nos subitens 11.1 e 11.2, ambos da Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903, após a análise dos autos, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a empregada interessada, de forma fundamentada em dispositivos legais violados, entre eles: item 11, subitem 11.1, incisos III, V, IX, XIV, XVII, XIX; e subitem 11.2, incisos I, II, V, VI e VII, ambos do Regulamento de Pessoal da EBC - NOR 301, art. 14, incisos I, II, XII e XVII do Código de Ética Profissional do Servidor da EBC; Subitem 4.3, incisos II, XI e XXVI do Código de Conduta e Integridade da EBC. Por meio do qual a empregada compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.